



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSUNI/UNILAB Nº 101, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Reedita, com alterações, *ad referendum* do Conselho Universitário, a Resolução Consuni/Unilab nº 91, de 18 de agosto de 2022, que regulamenta o processo de registro de diplomas digitais de cursos de graduação de instituições privadas não universitárias de ensino superior pela Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (SRCA) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 5 de maio de 2021, publicado no DOU de 6 de maio de 2021, edição 84, seção 2, página 1, considerando o processo nº 23282.019593/2022-88,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho Universitário:

Art. 1º A Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (SRCA) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) poderá registrar diplomas digitais de cursos de graduação de instituições privadas não universitárias de ensino superior.

Art. 2º As instituições interessadas em registrar diplomas de graduação na Unilab deverão realizar credenciamento junto à SRCA e celebrar convênio com a Unilab.

§ 1º O credenciamento das instituições privadas não universitárias de ensino superior e a celebração do convênio exigem, cumulativamente, a entrega da seguinte documentação:

I - o credenciamento ou renovação do credenciamento da Instituição de Ensino Superior (IES) junto ao Ministério da Educação;

II - a indicação do(s) agente(s) da instituição que estará(ão) autorizado(s) a solicitar o registro de diplomas da IES;

III - o termo de responsabilidade do(s) agente(s) indicado(s), assumindo a autenticidade dos diplomas para os quais os registros são solicitados;

IV - o Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

V - o Estatuto/Contrato Social ou outro documento de constituição;

VI - a ata de eleição da diretoria, se aplicável;

VII - o documento de identificação com foto e o Cadastro de Pessoa Física (CPF), do responsável legal da instituição.

§ 2º A vigência, celebração de eventuais termos aditivos e a prorrogação de vigência do convênio referido no art. 2º dependerá da vigência do credenciamento junto à SRCA.

Art. 3º O credenciamento de instituições privadas não universitárias de ensino superior junto à Unilab deverá ser renovado a cada 03 (três) anos, contados a partir da data do credenciamento anterior.

Art. 4º À Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira fica resguardado o direito de não credenciar ou de não renovar o credenciamento referido no art. 2º desta Resolução.

Art. 5º No ato da solicitação de registro de diploma a instituição interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - ato regulatório que autoriza, reconhece e/ou renova o reconhecimento dos cursos de graduação objetos de registro;

II - requerimento de registro de diploma, devidamente assinado pelo agente credenciado, contendo o nome do estudante, o nome do curso, a data de colação de grau;

III - documento com assinatura digital ou certificado com Chave ICP da ata de colação de grau, cópia do CPF e do RG de cada estudante para quem está sendo solicitado o registro do diploma;

IV - termo de responsabilidade, assinado pela autoridade competente da IES requerente, reconhecendo que os estudantes listados no requerimento e na ata de colação de grau estão aptos a ter seus diplomas registrados pela Unilab;

V - termo de ciência sobre o prazo para a devolução dos diplomas devidamente registrados pela Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (SRCA).

§ 1º O requerimento de que trata o inciso II deste artigo será individualizado para cada curso de graduação, podendo dele constar o nome de um ou mais estudantes de um mesmo curso de graduação.

§ 2º Após a análise dos documentos apresentados, será lavrado o Termo de Homologação de Documentos para Registro de Diploma, que será publicado na página eletrônica da SRCA.

§ 3º A SRCA poderá solicitar documentação complementar, caso necessário.

Art. 6º O prazo para registro de diploma de instituições privadas não universitárias de ensino superior será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação do Termo de Homologação de Documentos para Registro de Diploma, exigidos no art. 5º desta Resolução.

Parágrafo único. Os registros de diplomas de um curso de graduação não serão efetuados enquanto o Termo de Homologação referido no parágrafo anterior não for emitido.

Art. 7º A Unilab poderá cobrar das instituições privadas não universitárias de ensino superior taxa pelo registro de diploma.

§ 1º A cobrança de taxa, quando praticada, será definida em Resolução do Conselho Universitário (Consuni), especificando o valor a ser cobrado.

§ 2º Na hipótese de cobrança de taxa, o valor deverá ser recolhido, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), paga no Banco do Brasil.

§ 3º É vedada a cobrança, pela Unilab, de taxa diretamente ao estudante para quem está sendo requerido o registro do diploma.

Art. 8º A SRCA indeferirá o pedido de credenciamento e, conseqüentemente, não registrará os diplomas emitidos por instituição que não cumprir todas as exigências desta Resolução no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de protocolo do pedido de credenciamento.

§ 1º A SRCA registrará por meio de ofício todas as pendências da Instituição de Ensino Superior que tiver sua solicitação de credenciamento indeferida.

§ 2º A instituição que tiver sua solicitação de credenciamento indeferida somente poderá protocolar novo pedido quando todas as pendências geradoras do indeferimento forem sanadas.

Art. 9º Os fluxos e os procedimentos para a solicitação de registro de diploma digital serão estabelecidos por meio de Portaria da Reitoria.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 11. Fica revogada a Resolução Consuni/Unilab nº 91, de 18 de agosto de 2022.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, em 12/01/2023, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0605918** e o código CRC **4207DF55**.